



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/131/2025

PRC/117/2025

Processo Administrativo PMC/9823/2025

Adesão nº PMC/007/2025

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Secretário Municipal de Obras, Thales Gonçalves Costa, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.596.653/0001-58, localizada à Rua Saul de Almeida nº 285, Centro, Novorizonte/MG, CEP: 39.568-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Edenir Santos Gonçalves, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.963/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório 016/2024, Concorrência 005/2024 do Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales - CONSERVAR MUCURI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1-Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos, revitalização e reforma de espaços públicos, mediante fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários e serviços de manutenção de estradas vicinais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta adesão é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 2.2. O contrato, terá vigência por 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2.3. Previsão de data para início da Prestação do serviço e /ou fornecimento do bem: Após emissão de ordem serviço autorizando o início dos trabalhos.
- 2.4. A Periodicidade de entrega dos serviços será mensal.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Cronograma apresentado pelo Contratante no ato de assinatura do instrumento contratual, com início em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.6. A empresa Contratada deverá providenciar o registro da ART e a Abertura Do Certificado De Matrícula no INSS e CNO – Cadastro Nacional de Obras, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 2.7. A CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da 1ª (primeira) Ordem de Serviço a seguinte documentação:
 - 2.7.1. Programa de Condição e Meio Ambiente de Trabalho Na Indústria Da Construção (PCMAT);
 - 2.7.2. Programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.7.3. Programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO);
- 2.7.4. Atestado de saúde ocupacional (ASO);
- 2.7.5. Certificado de treinamento introdutório de 6 (seis) horas de acordo com a Portaria NR-18 destinados a todos os empregados;
- 2.7.6. Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual;
- 2.7.7. Comunicação Prévia da Obra;
- 2.7.8. Cópia de registro de empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 3.2. O serviço é classificado como sendo Serviço continuado sem DEMO (Dedicação Exclusiva de mão de obra).
- 3.3. Os serviços serão executados nos locais indicados pelo Município contratante, podendo ser tanto nos perímetros urbanos quanto em áreas rurais.
- 3.4. Na ocasião da formalização do contrato, o Contratante apresentará ao Contratado o plano de trabalho contendo a localização das vias urbanas ou localidades onde os serviços serão executados, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico – financeiro, projetos, e demais documentos pertinentes para a execução do serviço, conforme o caso.
- 3.5. O plano de trabalho passado à empresa será uma réplica do que deverá ser enviado ao CONSERVAR MUCURI pelo município contratante, que contempla os projetos, planilhas, memórias de cálculos, composições do BDI, memoriais descritivos, mapa de localização e indicação do fiscal do contrato, por meio de uma Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 4.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 4.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 4.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 4.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.1.7. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

4.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

4.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6. A execução dos contratos será acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

5.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

5.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

liquidação da despesa.

5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

5.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

5.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

5.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

5.12. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.17. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.18. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$19.927.500,08** (dezenove milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos reais e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

7.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 21

Unidade: 03

Programa: 0010

Atividade: 1.002 - Construção e Reforma de Edificações Públicas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Será exigida garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. Os serviços a serem contratados deverão obedecer às seguintes especificações técnicas:

9.1.1. Fundamentação Legal

9.1.1.1. Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

9.1.1.2. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução dos serviços, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

9.1.2. Requisitos de Manutenção

9.1.2.1. Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

9.1.3. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

9.1.3.1. Durante a execução de tarefas no ambiente do INSS, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e com o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, disciplina e zelo com o patrimônio público.

ENEDIR

SANTOS

GONCALVES:0

0298031604

Assinado de forma digital
por ENEDIR SANTOS
GONCALVES:00298031604

4
Dados: 2025.10.01
07:42:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.3.2. Deverão ser cumpridas pela CONTRATADA as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.305/10, Instrução Normativa SLTI nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/12, a saber:
- 9.1.3.2.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 9.1.3.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 9.1.3.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 9.1.3.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 9.1.3.2.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 9.1.3.2.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - 9.1.3.2.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 9.1.3.3. Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 9.1.3.4. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.
- 9.1.4. Requisitos de Qualificação Técnica
- 9.1.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
 - 9.1.4.2. A Contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes. De acordo com o 1º do art. 58 da lei 8213/91.
- 9.1.5. Requisitos de Sustentabilidade
- 9.1.5.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
 - 9.1.5.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
 - 9.1.5.3. Constituição e composição oriunda do uso de materiais/produtos/insumos e mão-de-obra de boa procedência, sob registro e funcionamento de acordo com as legislações correlatas, atender as normas de qualidade, saúde/sanitárias, segurança e sustentabilidade do JNMETRO, ABNT, ANVISA e demais órgãos e agências reguladoras competentes.
 - 9.1.5.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Materiais — com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento. O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, no que couber.
- 9.1.6. Requisitos de Metodologia de Trabalho
- 9.1.6.1. A Contratada atenderá às demandas constantes no Termo de Referência e fiel cumprimento do contrato assinado.
- 9.1.7. Critério de Sustentabilidade
- 9.1.7.1. Para a execução do objeto deverão ser considerados diversos critérios que abordem aspectos ambientais, sociais e econômicos durante seu planejamento, projeto e execução. As medidas se tornam essenciais para a garantia da sustentabilidade na implantação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

objeto assegurando o bem-estar das pessoas e do meio ambiente em envolvimento. Os critérios adotados serão os seguintes:

- 9.1.7.1.1. Eficiência energética: Utilização de materiais e técnicas que reduzam o consumo de energia durante a execução dos serviços;
- 9.1.7.1.2. Uso de materiais sustentáveis: Preferência por materiais de baixo impacto ambiental, como materiais reciclados, renováveis ou de baixa emissão de carbono;
- 9.1.7.1.3. Gestão de resíduos: Implementação de práticas para reduzir, reutilizar e reciclar resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- 9.1.7.1.4. Redução da emissão de poluentes e de gases do efeito estufa;
- 9.1.7.1.5. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- 9.1.7.1.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 9.1.7.1.7. Acessibilidade e inclusão social: Projeto e construção da obra de forma a garantir o acesso e a inclusão de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas ou condição socioeconômica;
- 9.1.7.1.8. Bem-estar dos ocupantes: Promoção do conforto e saúde dos ocupantes através de design bioclimático, boa iluminação natural, qualidade do ar interior e espaços verdes;
- 9.1.7.1.9. Impacto local e comunitário: Consideração dos impactos sociais da obra na comunidade local, envolvendo os moradores e garantindo benefícios sociais, como geração de empregos (mão de obra local) e melhoria da infraestrutura local;
- 9.1.7.1.10. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MÉTODO EXECUTIVO/MEMORIAL DESCRITIVO

10.1. PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES E ESPECIAIS

- 10.1.1. Todos os serviços acima discriminados deverão ser executados conforme os projetos básicos/executivos/complementares a serem fornecidos pelo CONSERVAR MUCURI, sendo estes elaborados pelo Município Consorciado e entregue ao Consórcio previamente à formalização do contrato.

10.2. MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OBRAS E INSTALAÇÕES

- 10.2.1. Os Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas têm por finalidade estabelecer as condições que presidirão as obras e instalação da construção.

10.2.2. CADASTRO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (as built)

- 10.2.2.1. Deverá ser apresentado em formato padrão ABNT, a cada etapa do cronograma que for concluída, quando solicitado pela administração. A CONTRATADA indicará em detalhes as modificações ocorridas em relação ao projeto original. A entrega do "as built" é condicionante para a medição dos serviços no período. O número de detalhes por formato será indicado pela SUPERVISÃO de acordo com cada caso.

10.2.3. LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS:

- 10.2.3.1. As normas, especificações, métodos de ensaios e padrões aprovados e recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como toda a legislação em vigor, os Cadernos de Encargos da SUDECAP, referentes a obras civis, edificações e infraestrutura urbana, inclusive sobre Segurança do Trabalho, serão parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas. Essas especificações são complementadas pelos projetos, detalhes de execução e planilhas orçamentárias, devendo ser integralmente obedecidas. Nos casos omissos, serão esclarecidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SUPERVISÃO.

- 10.2.3.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela CONTRATADA. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes.
- 10.2.3.3. A mão de obra a ser empregada, sendo esta especializada, sempre que necessário, será fornecida pela CONTRATADA garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro dos serviços. Vale ressaltar que os pagamentos das medições em datas não estipuladas não serão admitidos. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os serviços rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviços correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços e materiais utilizados.
- 10.2.3.4. Será exigido o uso de todos os equipamentos de segurança nos termos da legislação vigente (capacete, luvas, botas, óculos de proteção etc.).
- 10.2.3.5. O canteiro deverá ser organizado e limpo, condições que deverão ser mantidas durante a execução dos serviços, retirando-se quaisquer materiais equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução, sendo o destino e o custo de transporte de responsabilidade da CONTRATADA. Ao final, os locais onde os serviços estão sendo executados deverão ser entregues limpos e acabados, isentos de vestígios de obras, pessoas, coisas, equipamentos e/ou ferramentas.
- 10.2.3.6. A CONTRATADA deverá manter em seu canteiro o diário de obras, devidamente atualizado, onde constará o efetivo diário do pessoal e todas as atividades executadas diariamente.
- 10.2.3.7. Qualquer proposição de alteração por parte da Contratada deverá nele ser anotada e devidamente aprovada pela Fiscalização, antes de sua execução. Além disso, por parte da fiscalização, será registrada toda observação necessária ao bom andamento dos serviços.
- 10.2.3.8. Se as circunstâncias ou condições locais necessitarem, a substituição de alguns dos materiais obedecerá ao disposto nos itens subsequentes e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, da SUPERVISÃO, para cada caso particular.
- 10.2.3.9. As obras e os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes nos projetos especificações técnicas e contratos. Em caso de divergências, prevalecerão sucessivamente: as especificações estabelecidas nos desenhos; as cotas assinadas nas dimensões medidas em escala; e os desenhos de maior escala sobre os de menor escala. Caso necessário, maiores esclarecimentos serão dados pela SUPERVISÃO, que procederá às verificações e aferições que julgar oportunas.
- 10.2.3.10. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com a instalação da obra, compreendendo o aparelhamento necessário, água, energia elétrica, alojamento de pessoal e organização do canteiro, que deverá contar com todas as condições necessárias para o bom desempenho dos trabalhos através da organização dos espaços para movimentação de pessoal, veículos e estocagem do material devendo ser mantidas as boas condições de trabalho até o final de sua execução.
- 10.2.3.11. Os planos de trabalhos deverão ser limpos desobstruídos de qualquer tipo de material inadequado, mantidos em rigoroso cuidado asseio e segurança. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

segurança da obra contra furtos roubos, descuidos ou desvios será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.3.12. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com a emissão de responsabilidade técnica e outras guias correlatas. Serão previstos todo o pessoal e material necessário à administração da obra durante o desenvolvimento dos serviços.

10.2.3.13. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos considerando sempre os requisitos de segurança do Trabalho adequados, seguidos a Lei 6.514/77 as Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do trabalho e as normas da ABNT mantendo em seu canteiro de obra um técnico de segurança do trabalho em tempo integral todo período de duração da obra.

10.2.3.14. A CONTRATADA deverá emitir ART's ou RRT's para a obra em nome do seu (s) responsável (is) técnico (s).

10.3. **VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR**

10.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da vistoria técnica cautelar a fim de sanar dúvidas acerca de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros (CASO HOUVER) à obra e na estrutura existente, durante a execução dos serviços.

10.3.2. Essa vistoria cautelar deverá ser elaborada, conforme o CADERNO DE ENCARGOS, por profissional habilitado em avaliação e perícia técnica com registro junto ao CREA ou CAU, e deverá apresentar anotação de responsabilidade técnica dos serviços. Paralelamente considerando a obra parcialmente executada, será necessária a visita técnica para atestar o estágio atual da obra.

10.3.3. A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo elaborada em três vias. A primeira via será entregue à SUPERVISÃO, a segunda ficará em posse da CONTRATADA e o original será anexado ao processo licitatório. A 1ª (primeira) medição só será liberada após a entrega da vistoria técnica cautelar.

10.3.4. Critério de medição: Os serviços de vistoria técnica cautelar não serão medidos, razão pela qual seus custos deverão estar inclusos no preço composto e ofertado pela CONTRATADA.

10.3.5. O prazo para a entrega de cada obra será de acordo com cronograma físico específico e contado a partir da emissão da Ordem de serviços.

10.4. **INSTALAÇÃO DA OBRA**

10.4.1. Realizar conferência das características ambientais do terreno;

10.4.2. Limites de intervenção da edificação (áreas com interferência e sem interferência de construção);

10.4.3. Acessos do canteiro (pessoas, veículos leves e equipamentos leves/pesados), estacionamento e área para manobras;

10.4.4. Localização de centrais de produção de materiais em obras;

10.4.5. Definição dos locais adequados para a limpeza e lavagem dos veículos e equipamentos (por exemplo, com canaletas de drenagem, pisos de concretos, separador água-óleo, ligação na rede de esgoto;

10.4.6. Localização dos equipamentos fixos e semifixos tais como betoneiras e guindastes;

10.4.7. Áreas para baias e caçambas de armazenamento de resíduos sólidos, com acessos e circulação adequados.

10.4.8. A CONTRATADA deverá executar as instalações provisórias de água, esgoto e energia elétrica dentro das normas fixadas pelas respectivas concessionárias. As redes pluviais e de esgoto devem ser totalmente independentes. Localizar as centrais de produção e áreas de equipamentos que possam produzir mais ruídos, poeira e vibrações em áreas que minimizarem o impacto na vizinhança e trabalhadores e aumente a distância entre o emissor e receptor: A equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

portaria da obra deverá ser treinada para orientar a manobra de caminhões para dentro do canteiro e para a via pública, acionando, quando for o caso, o técnico de segurança do trabalho para auxiliar na sinalização viária.

10.4.9. A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras limpo, sem lixo e recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue. O não atendimento estará sujeito à multa, conforme legislação municipal.

10.4.10. Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, caso solicitado pela administração, um PLANO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL DO CANTEIRO DE OBRAS, descrevendo a forma de gestão e as estratégias a serem implantadas na obra para minimizar os impactos ambientais ocasionados pela atividade de construção. Este plano deve ser revisado e atualizado conforme o andamento do cronograma de execução da obra, devendo ser aprovado pelo MUNICÍPIO:

10.4.10.1. O PLANO DE PREVENÇÃO À POLUIÇÃO AMBIENTAL DO CANTEIRO DE OBRAS deverá ser elaborado pelo LICITANTE CONTRATADA de acordo com as boas práticas de engenharia com o objetivo de reduzir a poluição por atividades de construção, prevenir a erosão do solo, controlar a sedimentação e geração de poeiras e fumaça e deverá contemplar minimamente as seguintes diretrizes:

10.4.10.1.1. A Descrever as características, aspectos e impactos ambientais do terreno;

10.4.10.1.2. Descrever as atividades que serão realizadas, os impactos relacionados a cada uma delas e as estratégias de prevenção à poluição, erosão e sedimentação.

10.4.10.1.3. Identificar todas as potenciais fontes de poluição que possam razoavelmente prejudicar a qualidade das águas descartadas, provenientes do canteiro;

10.4.10.1.4. Descrever as boas práticas utilizadas para reduzir poluentes em águas descartadas, provenientes do canteiro. Prever sistemas de drenagens de águas pluviais provisórias com indicação das soluções para retenção e remoção de resíduos sólidos e sedimentos, antes do lançamento das águas pluviais para o corpo receptor;

10.4.10.1.5. Coletar informações sobre pontos de destinação para onde deve escoar a água ou o seu aproveitamento (tais como: lava-rodas, lava-bicas, irrigação);

10.4.10.1.6. O escoamento da água de lavagem de betoneiras e caminhões de concretos (bica) também deve ser escoado para um lava-bica ou caixa de decantação antes do encaminhamento para a rede coletora pública. Deve ser prevista limpeza diária das caixas.

10.4.10.1.7. As atividades que geram poeira e materiais particulados devem ser protegidas por anteparos e seus resíduos devem ter correta disposição;

10.4.10.1.8. O local de produção de materiais em obra (argamassa, concreto) deve ser isolado do contrato direto com o solo (p.ex. caixote de madeira);

10.4.10.1.9. Todos os materiais, equipamentos e ferramentas devem ser armazenados em locais apropriados e nunca em contato direto com o solo;

10.4.10.1.10. Não deve ser permitida a circulação de máquinas e veículos com vazamentos de óleos e combustível no interior do canteiro de obras e em seu entorno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.4.10.1.11. Produtos químicos e derivados de petróleo devem ser estocados em local seguro contra vazamentos, de modo a evitar o contato direto com o solo;
- 10.4.10.1.12. Definir um procedimento e/ou plano de emergência para casos de detecção de focos de contaminação (kit de mitigação);
- 10.4.10.1.13. Racionar o uso de água para limpeza das obras e das vias de acesso;
- 10.4.10.1.14. Promover campanhas de conscientização para evitar os desperdícios de água e de energia elétrica;
- 10.4.10.1.15. Prever áreas de estocagem impermeáveis para produtos tóxicos e perigosos, corretamente dimensionadas e capazes de reter eventuais vazamentos (combustíveis, aditivos, tintas, solventes. etc.);
- 10.4.10.1.16. Solicitar aos fornecedores as fichas técnicas de produtos considerados perigosos e estabelecer condições específicas de armazenamento; estocar os materiais de forma que as etiquetas fiquem visíveis, tomando especial cuidado com produtos perigosos;
- 10.4.10.1.17. Materiais finos, pulverulentos, devem ser cobertos e estocados ao abrigo dos ventos.
- 10.4.10.1.18. Todos os processos de erosão e sedimentação, medidas de controle e outras medidas de proteção identificadas no Plano de Prevenção à Poluição devem ser mantidos em bom funcionamento. Sempre que possível, verificar a eficácia dos controles e estratégias de prevenção à sedimentação.
- 10.4.11. A CONTRATADA deverá treinar a equipe de obra para assegurar a correta implementação do PLANO DE PREVENÇÃO, CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL DO CANTEIRO DE OBRAS E COMBATE A DENGUE. Além disso, deverá nomear um responsável pela empresa que atuará como gestor do Plano durante a execução da obra e que tenha autoridade para tratar as não conformidades e propor ações corretivas ou preventivas.
- 10.5. **DIRETRIZES SOBRE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO:**
 - 10.5.1. A Gestão de Resíduos de construção civil é regulada pela Resolução Federal nº 307 /2002 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e deve ser atendida pela CONTRATADA. Baseada em tal Resolução, a CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). O conteúdo desse plano deve ser aprovado pelo Município e deverá ser atualizado/revisado conforme o andamento do cronograma de execução da obra e eventuais problemas técnicos operacionais encontrados no decorrer da obra.
 - 10.5.2. A CONTRATADA deverá designar uma equipe de colaboradores corretamente dimensionada, uniformizada e treinada para a correta implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos do empreendimento.
 - 10.5.3. A CONTRATADA deve estabelecer e implementar um Programa de Educação Ambiental voltado para os operários da construção civil, incluindo temas sobre consumo, resíduos, água, energia, ar, entre outros. Roderá ser incorporado no treinamento de segurança (Integração ou DDS);
 - 10.5.4. Devem ser criadas condições para que o maior volume possível de resíduos seja reutilizado ou reciclado, portanto desviados de aterros e de incineração.
 - 10.5.5. Posicionar os dispositivos de acondicionamentos de resíduos perigosos em locais ventilados e protegidos de intempéries e verificar para que os resíduos que estejam proximamente não reajam entre si.
 - 10.5.6. Garantir a correta desmobilização das instalações provisórias, com a possibilidade de realizar a desconstrução de seus componentes e a recuperação das áreas ocupadas, eliminando possíveis fontes de contaminação e passivos no terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.6. REUNIÕES INTEGRADAS NOS CANTEIROS DE OBRAS

- 10.6.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (ou equivalente) promoverá uma reunião para apresentação da SUPERVISÃO e acertar os procedimentos de acompanhamento da execução e preenchimento do Diário de Obras.
- 10.6.2. A CONTRATADA deverá preencher o "Diário de Obras" conforme modelo fornecido pela SUPERVISÃO, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc., referentes à execução da obra, obviamente do cumprimento do contrato. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do engenheiro responsável pela obra, da CONTRATADA e no máximo 2 (dois) dias úteis após, com relatos, respostas (se houver), a assinatura do SUPERVISOR.
- 10.6.3. As reuniões integradas nos canteiros de obra têm por objetivo:
 - 10.6.3.1. Gerenciar o contrato a ser firmado com a vencedora da licitação estabelecida pelo presente edital; e,
 - 10.6.3.2. Integrar as partes envolvidas com o empreendimento: administrações regionais, CONTRATADA, Secretaria Municipal de Obras (ou equivalente), concessionárias prestadoras de serviços públicos, organizações não governamentais e comunidade.
- 10.6.4. Essas reuniões serão realizadas semanalmente no canteiro de obras, em dia da semana e horário fixos que poderão ser alterados por motivos de força maior, como feriados que coincidam com a data pré-fixada, e outros que a SUPERVISÃO julgar relevante. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta, que poderá ser acrescida ou suprimida a critério da SUPERVISÃO, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o Contrato:

10.7. PLANEJAMENTO DA OBRA:

- 10.7.1. Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas;
- 10.7.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;
- 10.7.3. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e realizadas;
- 10.7.4. Análise do planejamento semanal de atividades, lookahead (olhar adiante).
- 10.7.5. Alterações nos projetos executivos, registrar as pequenas alterações realizadas no canteiro de obras com acompanhamento da equipe de apoio, ou de consultor e do RT do projeto. No caso de grandes alterações verificar o prazo de entrega da nova solução, quem assinará a ART ou RRT do novo projeto, registrar os acertos em Diário de Obras, e verificar se há outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados;
- 10.7.6. Interferências com concessionárias,
- 10.7.7. Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação do problema;
- 10.7.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais objeto do contrato.
- 10.7.9. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos; e,
- 10.7.10. Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;
- 10.7.11. Chuvas: analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotando em Diário de Obra os problemas por ela causados.
- 10.7.12. Segurança do trabalho: verificar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com o auxílio das orientações e do relatório emitido pelo técnico de segurança do trabalho do órgão;

- 10.7.13. Sinalização da obra: verificar o cumprimento das normas da SMST, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas;
- 10.7.14. Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas da ABNT;
- 10.7.15. Reassentamentos e afins: verificar a necessidade ou o andamento de processos de reassentamentos, desapropriações, e implantação de faixas de domínio;
- 10.7.16. As reuniões deverão ser registradas em atas preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:
- 10.7.17. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados;
- 10.7.18. Assinatura da ata pelos presentes;
- 10.7.19. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;
- 10.7.20. Anotação dos pontos de pauta que não apresentam problemas, deixando claro que o problema não existe;
- 10.7.21. Os problemas relatados deverão apresentar um encaminhamento de solução, com o responsável pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução;
- 10.7.22. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.
- 10.7.23. Critério de medição: essas atividades não serão medidas por constituir-se em demento essencial ao gerenciamento do contrato.
- 10.8. **RELAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS CONTROLADOS**
 - 10.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar até 10 (dez) dias úteis após receber a Ordem de Serviço o plano de controle dos materiais e serviços, discriminando os formulários necessários aos controles, e ao treinamento do pessoal envolvido nos processos de compra dos materiais e processos construtivos o qual será objeto de análise e aprovação do SUPERVISOR da obra.
 - 10.8.2. O início de cada serviço controlado estará condicionado à prévia aprovação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Contratante, dos procedimentos de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com as Normas pertinentes, no que diz respeito à especificação de materiais e metodologia de execução.
 - 10.8.3. Os procedimentos de inspeção de serviços deverão ser condizentes com os procedimentos de execução adotados, porém serão específicos para obra em questão, elaborado com base em parâmetros e tolerância definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS do Contratante (ou equivalente).
- 10.9. **EQUIPE TÉCNICA**
 - 10.9.1. A CONTRATADA disponibilizará a equipe técnica mínima que executará dos serviços conforme o caso, podendo ser composta de:
 - 10.9.1.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista Júnior e Encarregado Geral;
 - 10.9.1.2. Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista Sênior e Encarregado Geral;
 - 10.9.1.3. Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil ou Arquiteto Junior e Encarregado Geral;
 - 10.9.1.4. Engenheiro Eletricista e Rodoviário, quando for o caso, e Encarregado Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.9.2. Todas as obras poderão ser acompanhadas por estagiários, caso a CONTRATADA por assim opte.
- 10.9.3. Para obras com efetivo médio igual ou superior a 50 (cinquenta) funcionários, deverá ser atendida a NR04 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e será exigida a presença de um técnico de Segurança do Trabalho, por um período mínimo de 04 (quatro) horas diárias de trabalho, no local da obra. Será exigida a presença de laboratorista de solos e de concreto, durante a execução das etapas inerentes.
- 10.9.4. O SUPERVISOR poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer membro e a qualquer momento, que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com os serviços.
- 10.10. **SUPERVISÃO**
- 10.10.1. A execução dos serviços será supervisionada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (ou equivalente) e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos na Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA.
- 10.10.2. A existência do SUPERVISOR não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E SERVIÇOS

11.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 11.1.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "11.2." Ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

ENEDIR
SANTOS
GONCALVES:00
298031604

Assinado de forma digital
por ENEDIR SANTOS
GONCALVES:00298031604
Dados: 2025.10.01
07:44:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.1.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "11.2." Com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 11.1.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 11.1.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 11.1.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 11.1.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
 - 11.1.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
 - 11.1.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 11.1.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 11.1.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 11.2. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:
- 11.2.1. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Frederico Alexandre Oliveira Vasconcelos, Secretário Adjunto de Zeladoria Urbana, matrícula nº 20146805, E-mail: frederico.vasconcelos@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
 - 11.2.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Sr. Magno Braz, Engenheiro Civil, matrícula: 20140270, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 12.1. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

12.9. Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1.A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.15. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela contratada.

12.16. Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta contratante.

12.17. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

12.18. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;

12.19. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

(art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.23. Fornecer e executar os serviços em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas em sua proposta;

13.1.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.

13.1.25. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

13.1.26. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

13.1.27. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.1.28. Entregar ao Fiscal do contrato, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia de Anotação da Responsabilidade Técnica do Contrato junto ao Conselho de Classe Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "15.1.2." ao "15.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "15.1.5." ao "15.1.8.", bem como nos itens "15.1.2." ao "15.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.2.4. Multa:
- 15.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial
- 15.2.4.2. Moratória de 20% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.
- 15.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 15.2.4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "15.1.5." à "15.1.8.", de 30% (trinta por cento), do valor do Contrato.
- 15.2.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista no item "15.1.3", de 20% (vinte por cento), do valor do Contrato.
- 15.2.4.7. Para infração descrita no item "15.1.2." e "15.1.4.", a multa será de 10% (dez por cento), do valor do Contrato.
- 15.2.4.8. Para infrações descritas nos itens "15.1.1.", a multa será de 20% (vinte por cento), do valor do Contrato.
- 15.2.4.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ((art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ENEDIR SANTOS
GONCALVES:00298
031604

Assinado de forma digital por
ENEDIR SANTOS
GONCALVES:00298031604
Dados: 2025.10.01 07:46:09
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 15.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 15.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.2. O Município de Congonhas também reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer equipamento, material ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

18.3. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.4. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONSERVAR MUCURI e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

ENEDIR SANTOS Assinado de forma digital
por ENEDIR SANTOS
GONCALVES;00 GONCALVES;00298031604
298031604 Dados: 2025.10.01 07:47:12
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

21.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 30 de setembro de 2025.

MARCOS DONALD
GONCALVES
VILLEGAS:114592838
21

Assinado de forma digital por
MARCOS DONALD GONCALVES
VILLEGAS:11459283821
Dados: 2025.09.30 11:51:53
-03'00'

Marcos Donald Gonçalves Villegas
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana

ENEDIR SANTOS
GONCALVES:00
298031604

Assinado de forma digital
por ENEDIR SANTOS
GONCALVES:00298031604
Dados: 2025.10.01 07:41:36
-03'00'

SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Edenir Santos Gonçalves

TESTEMUNHAS:

1-

2-

